

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2025

TIPO: MENOR PREÇO ITEM.

DATA: ABERTURA E JULGAMENTO 24/02/2025

HORÁRIO: 08:00 (oito) horas. (horário de Mato Grosso)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br.

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.539/2025.**

Autoriza abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária - LOA 2025, para atender ampliação do CRAS, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária - LOA 2025, autorizado pela Lei nº 1.520 de 03 de dezembro de 2024, bem como incluir na LDO/2025 o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender ampliação do CRAS Centro de Referência da Assistência Social de Apicás, na seguinte dotação orçamentária:

07. Secretaria Municipal de Assistência Social

07.002. Fundo Municipal de Assistência Social

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0059. Assistência Social: Atenção e Compromisso Social

1.093. Construção, Ampliação e melhorias no CRAS

4.4.90-51. Obras e Instalações

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar autorizado no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será suportado pelos recursos existentes e disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e anula da seguinte funcional programática.

10. Secretaria Municipal de Urbanismo

07.002. Administração de Serviços Urbanos

0021. Infraestrutura: Promoção do Desenvolvimento

1.113. Pavimentação Asfáltica urbana e galerias pluviais

4.4.90-51. Obras e Instalações

Código geral: 10.002.15.451.0021.1.113.4490. 51.00.00.00 (712)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás MT, 04 de fevereiro de 2025.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE EFETIVO EXERCÍCIO**

A Srta. **DAIANE NATAL DA SILVA** aprovada no Concurso Público 001/2024, Portaria de posse nº 018/2025, para exercer o cargo Efetivo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA -30 HORAS (Área Rural)**, tendo tomado posse do cargo em 14/01/2025, entrou em efetivo exercício das suas funções dentro do prazo legal, no dia 03/02/2025, sendo lotado na Unidade/Departamento: Escola Municipal Rural Guilherme de Almeida, no município de Apicás - MT.

E por ser o teor acima a expressão de verdade, afirmo abaixo.

Apicás-MT., 03 de Fevereiro de 2025.

Servidor(a)

Diretor(a) de Departamento / Diretor(a) Escolar / Chefe Imediato

Secretário Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.540/2025.**

AUTORIZA DESCONTO NO VALOR PRINCIPAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU 2025 PARA PAGAMENTO À VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder descontos de 10% (dez por cento) no pagamento do IPTU 2024, parcela única à vista, com vencimento para 30 de junho de 2024.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar parcelamento do IPTU 2024, pelo valor principal sem descontos, em até 04 (quatro) vezes.

Parágrafo Único. O contribuinte poderá parcelar sem descontos em até 04 (quatro) vezes, o IPTU 2024, com os vencimentos em: 30/06/2024, 30/07/2024, 30/08/2024, 30/09/2024.

Art. 3º. A Lei de Diretrizes Orçamentária LDO-2024, já previu no Anexo das Metas Fiscais a renúncia de receita no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender à essa previsão legal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás/MT, em 04 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE**

Aos (04) quatro dias do mês de Fevereiro de 2025, o Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008 **EMPOSSA** nesta data, a Servidora **IVETE CASTURINA FRANCO ALVES DOS SANTOS**, aprovada no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA – 30 HORAS**, sendo Nomeada pela **Portaria nº 120/2025**